



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº-715, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.975.-

Autoriza o Prefeito Municipal a desapropriar amigável ou judicialmente, terreno urbano, e dá outras providências.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 39, item II, do Decreto-lei Complementar N.º 9, de 31 de dezembro de 1969, Sanciona e Promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 19 de fevereiro de 1975, conforme Resolução Nº-09/75:-

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, uma área de terreno de propriedade da FERROVIAS PAULISTA S/A - "FEPASA", com uma área total de 27.065,00 m², localizado de frente para a Av. José Zancaner, -- (antiga rua 7), medindo 100 m; frente para Rua Ceará, medindo -/ 115 m; frente para esplanada e estação da FEPASA, medindo 313 m, e, 243 m para a Avenida São Domingos (projeta), nesta cidade/ de Catiguá, para fins de urbanização.

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas através de Crédito Especial, aberto oportunamente,

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de fevereiro de 1.975.

José Aniano Menegon

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.

José Vaz Pereira Netto

Assessor da Secretaria.